



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI Nº. 455/2011

Wanderlândia, 08 de dezembro de 2011

Autoriza o Poder Público Municipal, doar lotes urbanos de área pública na sede do Município de Wanderlândia e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU** e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelos incisos III e XXVII, do Art. 71, e inc. I e § 1º do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado doar às famílias carentes sem teto, como tal reconhecidas e devidamente comprovadas a real situação mediante os seguintes critérios:

- a- ser carente;
- b- não possuir nenhum imóvel tipo habitação no município ou em outra parte do Território Nacional;
- c- não ter sido beneficiada pelo Poder Público ou privado através do SFH;
- d- não possuir renda superior a dois salários mínimos, apurados no conjunto familiar;
- e- não ser servidor público federal, estadual ou municipal;
- f- seja beneficiário do Programa Bolsa Família;
- g- esteja vivendo abaixo da linha de pobreza.

Parágrafo Único – O levantamento sócio econômico das famílias cadastradas ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social que emitirá Laudo circunstanciado de cada, família conforme ficha cadastral utilizada para esta finalidade.

Art. 2º. Efetuada a doação o Donatário pode se inscrever no Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, construir à suas expensas ou através do Poder Público Municipal na forma da lei 452 de 10 de junho de 2011.

Art. 3º. Caberá ao município por ocasião do processo de doação, expedir a devida escritura pública, nela inseridos os encargos, prazo de validade e retrocessão em caso de uso indevido.

Art. 4º. O lote doado terá a área de 200m², com as seguintes medidas 10 metros de frente, 20 metros nas laterais e 10 metros de fundo, o qual destinar-se-á exclusivamente para fins habitacionais familiar.

Art. 5º. O Donatário não poderá doar vender, ceder ou transferir o imóvel recebido em doação a terceiro, mesmo que haja edificação, sem a prévia anuência do poder público municipal.

Parágrafo Único – Em ocorrendo qualquer das hipóteses no **caput** deste artigo, o adquirente será submetido às mesmas regras pelas quais passou o transmitente.

Art. 6º. Em caso de desistência ou abandono do lote, o imóvel retornará automaticamente ao domínio do município que procederá a sua ocupação na forma estabelecida nesta lei, podendo inclusive ser doado a outra família.

Art. 7º. O Donatário que por razões óbvias transferir ou vender, ceder o imóvel doado não será indenizado pelo município, mesmo que tenha efetuado quaisquer benfeitorias no referido lote.

Parágrafo Único – O transmitente em razão de venda, transferência ou cessão do lote doado, mesmo que com a anuência do município, ficará alijado de outros programas habitacionais do município.

Art. 8º. O Donatário não poderá sob qualquer pretexto locar o lote ou utilizar-se para atividades ilícitas, guardar, armazenar produtos nocivos a saúde pública, explosivos, entorpecentes e prostituição sob pena de perda da doação.

Art. 9. Fica estipulado o prazo de dois anos a partir da promulgação desta lei para que o Donatário efetue a sua construção no lote doado, sob pena de reversão ao Poder Público Municipal independentemente de notificação judicial e extrajudicial.

Art. 10. A regulamentação desta Lei será por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Wanderlândia-TO, 08 de dezembro de 2011

Ednilson Guimarães de Sousa
Prefeito Municipal